

Lei nº 509 de 4 de agosto de 1964

**Que eleva as pensões concedidas às
Viúvas de servidores Municipais.**

**Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Píe-
dade, Estado de São Paulo, e c. s.,**

Usando das atribuições conferidas por Lei:-

**Faz saber que a Câmara Municipal de Píedade decreta
e Ele promulga a seguinte Lei:-**

**Artigo 1º - Fica elevado para CR. 38.000,00 (oito mil cruseiros) --
mensais, a pensão concedida às viúvas de servidores Mu-
nicipais.**

**Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei,
serão anexas da dotação orçamentária, suplementares --
quando for necessário.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vigando as disposições em contrário.**

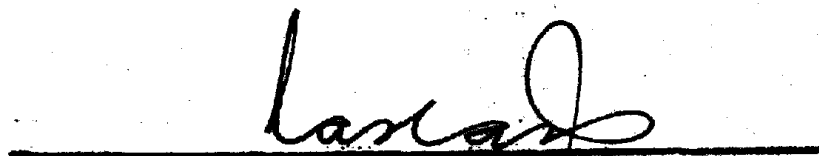
Prefeitura Municipal de Píedade, em 4 de agosto de 1964.



Messias Rolim da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.



Armando Paslar

Secretário-Geral.